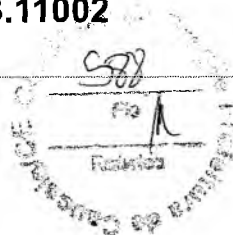




Município de Caucaia Ceara <pregoescaucaia.ce@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 2021.03.11002

1 mensagem

LICITAÇÕES <licitacoes@tcibpo.com>
Para: pregoescaucaia.ce@gmail.com

26 de março de 2021 15:44

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.03.11.002

A **TCI BPO TECNOLOGIA CONHECIMENTO E TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.311.116/0001-30, com sede na Rua Adib Auada, nº 35 - CJ 210 – Bloco “c”, Jardim Lambreta, Município de Cotia/São Paulo, por intermédio de seu representante legal, Sr. Ricardo Murilo Pereira do Monte, contador, portador da cédula de identidade nº 59.910.556 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 619.833.064-87, vem, com o respeito e acato devidos, ante a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do **edital do Pregão Eletrônico nº. 2021.03.11.002**, nos termos em que autorizado no item 9.1 do instrumento convocatório, no art. 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 18 do Decreto 5.450/2005, pelos motivos de fato e de direito apresentados conforme anexos a este e-mail.

Pedimos a gentileza de confirmar recebimento.

Atenciosamente,

**Licitações e Contratos**

+ 55 11 4615-7700

+ 55 11 98356-5578

www.tcibpo.com

Obs: As informações contidas nesta mensagem, incluindo qualquer anexo, são de interesse exclusivo à(s) pessoa (s) e ou instituição (ões) para quem foi endereçada, podendo ser confidenciais ou legalmente protegidas. É proibida a retenção, distribuição, divulgação ou utilização de quaisquer informações contidas neste arquivo. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a e nos informe sobre o seu recebimento indevido, retornando-a para o seu autor. As ideias contidas nesta mensagem ou em seus anexos não necessariamente refletem a opinião desta empresa. Agradecemos a gentileza de sua cooperação.

Information contained in this message, including all attachments, is directed exclusively to the person or company whom be addressed to, being confidential or legally protected. It is forbidden the retention, distribution, announcement or utilization of any information contained in this file. If you had received this message by mistake, please, delete it and inform us about the mistake, sending it back to sender. Ideas and concepts described in this message do not reflect necessarily this company opinion.


Thanks for your cooperation.



4 anexos

 **Impugnação TCIBPO PE PGM Caucaia CE.pdf**
222K

 **Doc. RG e CPF - Ricardo Monte.pdf**
73K

 **Procuração - RM.pdf**
233K

 **Ata TCI BPO 2020.pdf**
2877K

TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENT

(Em Recuperação Jud

CNPJ/MF Nº 03.311.116/0001-30 – NIRE

Companhia Fechada



JUCESP PROTOCOLO
1101899/20-7



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2019.



1. **DATA, HORA E LOCAL:** em 11 de novembro de 2019, às 11:00 horas, realizada na sede social da Companhia, na Rua Adib Auada, nº 35, Cj. 210, Bloco C, Condomínio Prime Office Park, Granja Viana, Cotia/SP - CEP: 06710-700.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS** – Dispensada a convocação pela presença da totalidade dos Acionistas, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76.
3. **MESA DIRETORA** – Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Roberto Campos Marinho Filho e secretariados pela Dra. Vanessa Camila Correia da Silva.
4. **ORDEM DO DIA :**
 - 4.1 Em Assembleia Geral Ordinária (“AGO”), deliberar sobre (a) renúncia dos membros e extinção do Conselho de Administração da Companhia; (b) renúncia dos cargos de “Diretor Presidente e de Operações” e “Diretor Administrativo e Financeiro”; (c) Transformação da sociedade anônima em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
5. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Assembleia esclareceu que a presente Ata será lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição da deliberação tomada, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por ações. Informou, ainda, que as declarações de voto ou de dissidências sobre a matéria que será deliberada nesta assembleia deverá ser apresentada por

TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A.
(Em Recuperação Judicial)

CNPJ/MF Nº 03.311.116/0001-30 – NIRE 353.004.626.45

Companhia Fechada



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

escrito à Mesa, que para esse fim, será representada pela Secretária da Assembleia. Ato contínuo, iniciada as deliberações, os acionistas:

5.1 Em Assembleia-Geral Ordinária:

5.1.1 Quanto à alínea "a" do item 4.2 da Ordem do Dia, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão e votação, pelo que restaram aceitas as propostas de renúncias dos senhores: (a) **ROBERTO CAMPOS MARINHO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº. 65.363.278-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 710.666.084-15 para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia (**ANEXO I**); (b) **GUILHERME MAYRINCK BARRETO COSTA CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG 4.583.337 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.590.344-42 para o cargo de Vice Presidente do Conselho de Administração da Companhia (**ANEXO II**); e, (c) **MARIO EDUARDO ROCHA LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº. 2002010109797, inscrito no CPF/MF nº. 006.147.833-48 do cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da Companhia (**ANEXO III**).

Com as renúncias deliberadas, os acionistas decidem, por unanimidade, aprovar a extinção do Conselho de Administração da Companhia, com o conseqüente remanejamento de suas atribuições à Diretoria e à Assembleia Geral, conforme o caso.



TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A.

(Em Recuperação Judicial)

CNPJ/MF Nº 03.311.116/0001-30 – NIRE 353.004.626.45

Companhia Fechada

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

5.1.2 Quanto à alínea “b” do item 4.2 da Ordem do Dia, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão e votação, pelo que restaram aceitas as propostas de **renúncia** aos cargos de “Diretor Presidente e de Operações” e “Diretor Administrativo e Financeiro” apresentadas, respectivamente, pelos senhores **MARIO EDUARDO ROCHA LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº. 2002010109797, inscrito no CPF/MF nº. 006.147.833-48 (**ANEXO IV**), e **RICARDO MURILO PEREIRA DO MONTE**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 59.910.556 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.833.064-87 (**ANEXO V**).

5.1.3 Quanto à alínea “c” do item 4.2:

5.2.5.1 Da Transformação da Sociedade

Após a extinção do Conselho de Administração da Sociedade deliberada no item 5.1.1 e as renúncias do item 5.1.2, o senhor presidente colocou a matéria em discussão e votação à proposta de transformação desta sociedade de anônima para Empresa Individual de Responsabilidade limitada.

Considerando o Processo de Recuperação Judicial em trâmite e a prevalência da função social da empresa, atrelada a necessidade obter benefícios econômico-financeiros na condução de suas atividades operacionais, decide a maioria pela transformação, passando esta sociedade a denominar-se **TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO EIRELI**, a ser regida por contrato social anexo a esta Ata, de conformidade com as normas do Código Civil/2002 e a Lei 12.441/2011, em continuação e sucessão da sociedade anônima, não havendo, portanto, constituição de nova



TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A.
(Em Recuperação Judicial)

CNPJ/MF Nº 03.311.116/0001-30 – NIRE 353.004.626.45

Companhia Fechada

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2019.


sociedade, mas apenas transformação da forma jurídica adotada, mais consentânea com os seus interesses e finalidades.

5.2.5.2 Da Cessão e Transferência de ações da TCI BPO

(a) Neste ato, o sócio **Roberto Campos Marinho Filho**, inscrito no CPF sob o nº. 710.666.084-15, detentor de 106.605 (cento e seis mil, seiscentos e cinco) ações, no valor total nominal de R\$ 165.048,81 (Cento e sessenta e cinco mil, quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), decide ceder e transferir a totalidade de suas quotas para a sócia **Roma Administradora e Participações LTDA**.

(b) Neste ato, o sócio **Guilherme Mayrinck Barreto Costa Carvalho**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.590.344-42, detentor de 42.365 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco) ações, no valor total nominal de R\$ 87.050,47 (Oitenta e sete mil, cinquenta reais e quarenta e sete centavos), decide ceder e transferir a totalidade de suas quotas para a sócia **Roma Administradora e Participações LTDA**.

(c) Neste ato, 557.637 (quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete) ações da Tesouraria da Companhia, com valor total nominal de R\$ 1.199.817,94 (Um milhão, cento e noventa e nove mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos) são cedidas e transferidas para a sócia **Roma Administradora e Participações LTDA**.


VANESSA C.C. SILVA
OAB/PE 29034

TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A.

(Em Recuperação Judicial)

CNPJ/MF Nº 03.311.116/0001-30 – NIRE 353.004.626.45

Companhia Fechada



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

A sociedade e os sócios acima cedentes, que ora se retiram da sociedade, declaram haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Com as cessões de quotas supramencionadas, a empresa **Roma Administradora e Participações LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.111.541/0001-85, sediada na Rua Adib Auada, nº 35, Cj. 210, Sala A, Bloco C, Condomínio Prime Office Park, Jardim Lambreta, Cotia/SP - CEP: 06710-700, neste ato representada por seu administrador **ROBERTO CAMPOS MARINHO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 65.363.278-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 710.666.084-15, com endereço profissional na Rua Adib Auada, nº 35, Cj. 210, Bloco C, Condomínio Prime Office Park, Jardim Lambreta, Cotia/SP - CEP: 06710-700, passa a ser a sócia titular da empresa **TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO EIRELI**.

A titular **Roma Administradora e Participações LTDA**, na condição de cessionária das ações do capital social de propriedade dos cedentes: **Roberto Campos Marinho Filho, Guilherme Mayrinck Barreto Costa Carvalho e Tesouraria**, a partir deste instrumento passa a ter 12.328.640 (doze milhões, trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta) quotas, que passa a constituir o capital Social totalmente integralizado da **TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO EIRELI**.

A titular **Roma Administradora e Participações LTDA** assume o todos os deveres e direitos que lhe foram cedidos e transferidos, sendo a única responsável pelos direitos e obrigações da Sociedade.

Vanessa C.C.Silva
VANESSA C.C.Silva
CABETE 2903



TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A.
(Em Recuperação Judicial)


CNPJ/MF Nº 03.311.116/0001-30 – NIRE 353.004.626.45

Companhia Fechada

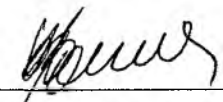
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

6. **ENCERRAMENTO:** Foram encerrados os trabalhos e suspensa a presente assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, sendo esta cópia fiel lavrada em livro próprio. **Mesa:** Presidente, Sr. Roberto Campos Marinho Filho e Secretária Dra. Vanessa Camila Correia da Silva. **Acionistas:** Roma Administradora e Participações Ltda., por meio do seu Sócio Administrador, Sr. Roberto Campos Marinho Filho, Roberto Campos Marinho Filho e Guilherme Mayrinck Barreto Costa Carvalho.

ASSINATURAS:

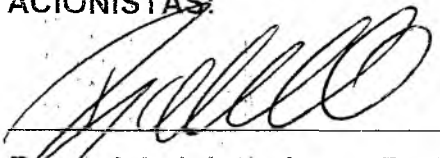


Roberto Campos Marinho Filho
Presidente

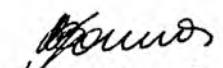


Vanessa Camila Correia da Silva
Secretária
OAB/PE nº 29.034

ACIONISTAS:




Roma Administradora e Participações LTDA
Roberto Campos Marinho Filho
Sócio Administrador


Vanessa Camila C. da Silva
Advogada
OAB/PE nº 29.034




Roberto Campos Marinho Filho



Guilherme Mayrinck B. Costa Carvalho





 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

perp
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO REGISTRADO
SOB O NUMERO

253.930/20-0




 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

MARE EIRELI

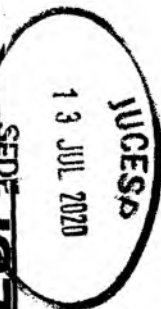
perp
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO REGISTRADO
SOB O NUMERO

3560314716-9



JUCESP - JUCESP
SEDE



597
F2
Relatório

ATA DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA

TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO EIRELI
(Em Recuperação Judicial)

CNPJ/MF Nº 03.311.116/0001-30 – NIRE 353.004.626.45

ROMA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.111.541/0001-85, sediada na Rua Adib Auada, nº 35, Cj. 210, Sala A, Bloco C, Condomínio Prime Office Park, Jardim Lambreta, Cotia/SP - CEP: 06710-700, neste ato representada por **ROBERTO CAMPOS MARINHO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 65.363.278-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 710.666.084-15, com endereço profissional na Rua Adib Auada, nº 35, Cj. 210, Bloco C, Condomínio Prime Office Park, Jardim Lambreta, Cotia/SP - CEP: 06710-700, única sócia da empresa **TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.311.116/0001-30, com sede na Rua Adib Auada, nº 35, Cj. 210, Bloco C, Condomínio Prime Office Park, Jardim Lambreta, Cotia/SP - CEP: 06710-700, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 353.004.626.45, resolve, na melhor forma de direito e de acordo com o disposto no artigo 1033 e 980-A da Lei 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da Empresa, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO

Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: **TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

ATA DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA



TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO EIRELI
(Em Recuperação Judicial)

CNPJ/MF Nº 03.311.116/0001-30 – NIRE 353.004.626.45

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL E SEDE DA EMPRESA

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial de TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), com sede na com sede na Rua Adib Auada, nº 35, Cj. 210, Bloco C, Condomínio Prime Office Park, Jardim Lambreta, Cotia/SP - CEP: 06.710-700, com inscrição no CNPJ sob nº 03.311.116/0001-30, possuindo as seguintes filiais:

- a) Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.311.116/0010-20, NIRE nº. 5390024165-2, estabelecida na ST SIA - Quadra 08, s/n, Lote 145/165, SIA SUL, Brasília/DF, CEP. 71.205-080;
- b) Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.311.116/0013-73, NIRE nº 2390042869-3, estabelecida na Rod BR-116, 3300, Galpão 8 e 10, Parque Santa Maria, Fortaleza/CE, CEP. 60.873-164;
- c) Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.311.116/0020-00, NIRE nº 2790031905-7, estabelecida na V Secundaria 3 (Distrito Industrial), 57, Galpão 8 e 9, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP. 57.081-586;

599
M
Recursos

ATA DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA

TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO EIRELI

(Em Recuperação Judicial)

CNPJ/MF Nº 03.311.116/0001-30 – NIRE 353.004.626.45

d) Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.311.116/0025-07, NIRE nº 3390111344-9, estabelecida na Av. Bahia (Loteamento Distrito Industrial), Nº. 1000, Quadra: 6; Lote 12, 13 e 14, Galpão 04 e 05, Sala A, Campo Alegre, Queimados/RJ, CEP. 26.373-390;

e) Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.311.116/0028-50, NIRE nº 2790033073-5, estabelecida na V Secundária 3 (Distrito Industrial), 471, Galpão 4, 5 e 6; Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP 57.081-585;

f) Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.311.116/0032-36, NIRE nº 3590546803-1, estabelecida na Rod Coronel-Polícia Militar Nelson Tranchesi, 1730, SP 29 Unidade 24, Itaquí, Itapevi/SP, CEP. 06.696-110.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social as atividades empresariais de:

- I. Tratamento de arquivos e sistemas de gerenciamento informatizados;
- II. Consultoria e desenvolvimento de metodologia em arquivos;
- III. Prestação de serviços de triagem, organização, arquivamento e armazenamento de documentos em geral;
- IV. Custódia e locação de bens próprios ou de terceiros;
- V. Locação de equipamentos de informática;
- VI. Prestação de serviços de gerenciamento e guarda de documentos;
- VII. Prestação de serviços de assessoria e consultoria de informática em geral;



ATA DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA

TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO EIRELI

(Em Recuperação Judicial)

CNPJ/MF Nº 03.311.116/0001-30 – NIRE 353.004.626.45

- VIII. Auditoria em processos e dossiê em geral;
- IX. Auditoria e perícia em processos médico-hospitalares;
- X. Digitalização e microfilmagem de documentos em geral;
- XI. Desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação em geral;
- XII. Gestão, armazenagem, movimentação e transporte de materiais, medicamentos e suprimentos, inclusive hospitalares, bem como o exercício das funções de armazém-geral, destinado à recepção e movimentação de bens de terceiros;
- XIII. Desenvolvimento e comercialização de sistemas tecnológicos de gestão de fornecimento de materiais, medicamentos e suprimentos, inclusive hospitalares;
- XIV. Desenvolvimento de programa de computador (*software*);
- XV. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador, inclusive distribuição;
- XVI. Consultoria, projeto e implantação de sistemas com certificação digital, incluindo ICP Brasil;
- XVII. Consultoria em modelagem, análise e redesenho de processos de negócio – BPM Business Process Management;
- XVIII. Gerenciamento eletrônico de documentos;
- XIX. Digitalização de microfimes;
- XX. Processamento de imagens e dados;
- XXI. Implantação de soluções de segurança da informação;
- XXII. Gerenciamento de projetos;
- XXIII. Consultoria, projeto, implantação, suporte, manutenção e gerenciamento de soluções integradas da informação em geral;
- XXIV. Terceirização de projeto de negócios através da metodologia de integração de soluções operacionais e tecnologias - BPO Business Process Outsourcing;



ATA DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA

TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO EIRELI

(Em Recuperação Judicial)

CNPJ/MF Nº 03.311.116/0001-30 – NIRE 353.004.626.45


- XXV. Prestação de serviços de digitação e indexação;
- XXVI. Preparação, organização e higienização de documentos;
- XXVII. Transporte rodoviário de cargas em geral;
- XXVIII. Desenvolvimento e fornecimento de produtos e prestação de serviços em automação industrial e comercial;
- XXIX. Compra, venda, armazenamento e transporte de medicamentos específicos, fitoterápicos e homeopáticos, soro, vacina, algodão, gaze, atadura, esparadrapo, preservativos, seringas, vitaminas, contraceptivos, agulhas para seringas e outros produtos correlatos;
- XXX. Prestação de serviços de Call Center e Help Desk; e
- XXXI. Participar em outras Sociedades como associada, sócia ou acionista.

Sendo que o rol de Códigos de atividades da matriz da Sociedade constará da seguinte forma:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

- 62.04-0-00** - Consultoria em tecnologia da informação;
- 52.50-8-05** - Operador de transporte multimodal – OTM;
- 52.11-7-02** - Guarda-móveis;
- 49.30-2-01** - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 82.19-9-01** – Fotocópias;
- 82.19-9-99** - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 78.20-5-00** - Locação de mão-de-obra temporária;
- 62.02-3-00** - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 74.20-0-05** - Serviços de Microfilmagem;





**ATA DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO EIRELI

(Em Recuperação Judicial)

CNPJ/MF Nº 03.311.116/0001-30 – NIRE 353.004.626.45

- 63.11-9-00** - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- 78.10-8-00** - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- 8211-3-00** - Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é no valor de R\$ 12.382.640,00 (doze milhões, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais), divididos em 12.382.640 (doze milhões, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta) quotas, com valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda nacional do País.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio é, na forma da legislação pertinente, restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo Segundo: As quotas representativas do capital social não poderão ser nomeadas a penhora nem sofrer gravames de qualquer natureza, salvo para garantia de operações da própria sociedade.



ATA DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA

TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO EIRELI

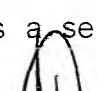
(Em Recuperação Judicial)

CNPJ/MF Nº 03.311.116/0001-30 – NIRE 353.004.626.45

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo administrador **ROBERTO CAMPOS MARINHO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 65.363.278-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 710.666.084-15, com endereço profissional na Rua Adib Auada, nº 35, Cj. 210, Bloco C, Condomínio Prime Office Park, Jardim Lambreta, Cotia/SP - CEP: 06710-700, que poderá agir, exclusivamente dentro de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro: Ao Administrador incumbe a prática dos atos e operações necessários ao regular funcionamento da Sociedade, para o que poderá, dentre outros:

- a) Autorizar a abertura e fechamento de filiais ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional;
 - b) Contratar e dispensar empregados, estagiários, temporários, trabalhadores avulsos ou domésticos;
 - c) Elaborar planos orçamentários de médio e longo prazo;
 - d) Celebrar contratos mercantis e assinar quaisquer outros documentos que atribuam responsabilidade para a sociedade;
 - e) Nomear procuradores e mandatários em nome da Sociedade;
 - f) Assinar todo e qualquer documento em nome da Sociedade;
 - g) Elaborar proposta para levantamento de balanços intermediários;
 - h) Aprovar as demonstrações financeiras a serem submetidas ao exame do sócio.
- 



ATA DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA

TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO EIRELI

(Em Recuperação Judicial)

CNPJ/MF Nº 03.311.116/0001-56 – NIRE 353.004.626.45

Parágrafo Terceiro. É defeso ao administrador empregar a denominação social em títulos, negócios ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da sociedade, sob pena de responsabilidade perante terceiros e perante a sociedade.


CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES

Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

A titular e seu administrador **ROBERTO CAMPOS MARINHO FILHO** declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).





**ATA DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO EIRELI

-(Em Recuperação Judicial)

CNPJ/MF Nº 03.311.116/0001-30 – NIRE 353.004.626.45

CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS – ALTERAÇÕES

O contrato social poderá ser modificado e/ou alterado, no todo ou em parte, inclusive para modificação e/ou transformação do tipo societário.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

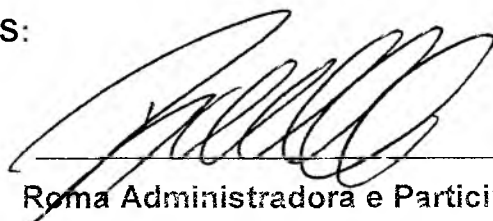
Fica eleito o foro da cidade de Cotia, Estado de São Paulo, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas, e em sua falta, a legislação aplicável às sociedades anônimas, e as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002, esgotadas as tentativas de consenso.

A titular assina o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor e consistência.

ASSINATURAS:



Roma Administradora e Participação LTDA

Roberto Campos Marinho Filho



À

TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A.

Rua Adib Auada, nº 35, Cj. 210, Bloco C, Condomínio Prime Office Park,
Granja Viana, Cotia/SP - CEP: 06710-700

REF. CARTA DE RENÚNCIA

Prezado Senhor:

Neste ato e na melhor forma de direito eu, **MARIO EDUARDO ROCHA LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº. 2002010109797, inscrito no CPF/MF nº. 006.147.833-48, com endereço profissional na Rua Adib Auada, nº 35, Cj. 210, Bloco C, Condomínio Prime Office Park, Granja Viana, Cotia/SP - CEP: 06710-700, renuncio expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, o cargo de Diretor Presidente e de Operações da **TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ-MF sob n. 03.311.116/0001-30 ("Companhia"), outorgando para a Companhia e desta recebendo a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que ocupei o cargo ora renunciado.

Cotia/SP, 08 de novembro de 2019.

Mario Eduardo Rocha Lima



À

TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A.

Rua Adib Auada, nº 35, Cj. 210, Bloco C, Condomínio Prime Office Park,
Granja Viana, Cotia/SP - CEP: 06710-700

REF. CARTA DE RENÚNCIA

Prezado Senhor:

Neste ato e na melhor forma de direito eu, **RICARDO MURILO PEREIRA DO MONTE**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 59.910.556 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.833.064-87, com endereço profissional na Rua Adib Auada, nº 35, Cj. 210, Bloco C, Condomínio Prime Office Park, Granja Viana, Cotia/SP - CEP: 06710-700, renuncio expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da **TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ-MF sob n. 03.311.116/0001-30 (“Companhia”), outorgando para a Companhia e desta recebendo a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que ocupei o cargo ora renunciado.

Cotia/SP, 08 de novembro de 2019.

Ricardo Murilo Pereira do Monte



À

TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A.

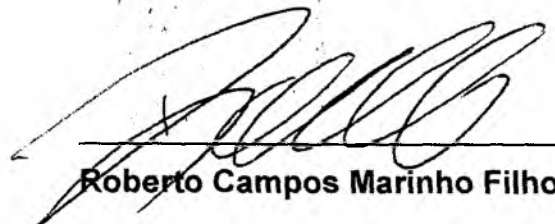
Rua Adib Auada, nº 35, Cj. 210, Bloco C, Condomínio Prime Office Park,
Granja Viana, Cotia/SP - CEP: 06710-700

REF. CARTA DE RENÚNCIA

Prezado Senhor:

Neste ato e na melhor forma de direito eu, **ROBERTO CAMPOS MARINHO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 3.885.895 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 710.666.084-15, com endereço profissional na Rua Adib Auada, nº 35, Cj. 210, Bloco C, Condomínio Prime Office Park, Granja Viana, Cotia/SP - CEP: 06710-700, renuncio expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, o cargo de Presidente do Conselho de Administração da **TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ-MF sob n. 03.311.116/0001-30 (“Companhia”), outorgando para a Companhia e desta recebendo a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que ocupei o cargo ora renunciado.

Cotia/SP, 11 de novembro de 2019.



Roberto Campos Marinho Filho



À

TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A.

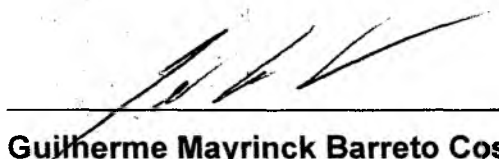
Rua Adib Auada, nº 35, Cj. 210, Bloco C, Condomínio Prime Office Park,
Granja Viana, Cotia/SP - CEP: 06710-700

REF. CARTA DE RENÚNCIA

Prezado Senhor:

Neste ato e na melhor forma de direito eu, **GUILHERME MAYRINCK BARRETO COSTA CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.583.337-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.590.344-42, com endereço profissional na Rua Adib Auada, nº 35, Cj. 210, Bloco C, Condomínio Prime Office Park, Granja Viana, Cotia/SP - CEP: 06710-700, renuncio expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, o cargo de Vice-presidente do Conselho de Administração da TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ-MF sob n. 03.311.116/0001-30 (“Companhia”), outorgando para a Companhia e desta recebendo a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que ocupei o cargo ora renunciado.

Cotia/SP, 11 de novembro de 2019.



Guilherme Mayrinck Barreto Costa Carvalho



À

TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A.

Rua Adib Auada, nº 35, Cj. 210, Bloco C, Condomínio Prime Office Park,
Granja Viana, Cotia/SP - CEP: 06710-700

REF. CARTA DE RENÚNCIA

Prezado Senhor:

Neste ato e na melhor forma de direito eu, **MARIO EDUARDO ROCHA LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº. 2002010109797, inscrito no CPF/MF nº. 006.147.833-48, com endereço profissional na Rua Adib Auada, nº 35, Cj. 210, Bloco C, Condomínio Prime Office Park, Granja Viana, Cotia/SP - CEP: 06710-700, renuncio expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da **TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ-MF sob n. 03.311.116/0001-30 ("Companhia"), outorgando para a Companhia e desta recebendo a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que ocupei o cargo ora renunciado.

Cotia/SP, 08 de novembro de 2019.

Mario Eduardo Rocha Lima



PROCURAÇÃO

TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.311.116/0001-30, com sede na Rua Adib Auada, nº 35, CJ 210, 2º Andar, Bloco C, Condomínio Prime Office Park Granja Viana, Jardim Lambreta, Cotia/SP - CEP: 06710-700, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, por seu Representante legal, **ROBERTO CAMPOS MARINHO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 65.363.278-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 710.666.084-15, com endereço profissional na Rua Adib Auada, nº 35, Cj. 210, Bloco C, Condomínio Prime Office Park, Jardim Lambreta, Cotia/SP - CEP: 06710-700.

a) OUTORGADOS com poderes especiais constantes no GRUPO I:

(i) **ALESSON DE OLIVEIRA SALES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 4195000-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.190.134-12 com endereço profissional na Avenida Bahia, Quadra 06, Lotes 12, 13 e 14, Campo Alegre, Queimados-RJ;

(ii) **ARISTOTELES WASHINGTON JUCÁ ANASTÁCIO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 2004010126710, inscrito no CPF nº. 035.694.593-6, com endereço profissional na Rua Sja Trecho 8 lote 145/165, Guará, Brasília-DF- Cep: 71205-08;

(iii) **PAULO JANDERSON CASTRO NOBRE**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 2008010191565, inscrito no CPF/MF sob o nº. 048.590.953-75, com endereço profissional na Rodovia BR 116, 3300 - Galpão 08-09 e 10, Fortaleza/CE, CEP 60873-164; e,

(iv) **RAFAEL BRUM FERREIRA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.913.226-3, inscrito no CPF/MF sob o nº141.128.917-09, com endereço profissional na Via Secundária 2, 471 - Distrito Industrial - Maceió/AL, CEP 57081-586 - Maceió/AL.

b) OUTORGADOS com poderes especiais constantes nos GRUPOS I e II:

(i) **RILMA MARIA SAMICO COUTINHO**, brasileira, solteira, administradora, portador da cédula de identidade RG nº 4630205 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 97414093468, com endereço profissional na Rua Adib Auada, nº 35, Cj. 210, Bloco C, Condomínio Prime Office Park, Granja Viana - Cotia/SP - CEP: 06710-700.

(ii) **RICARDO MURILO PEREIRA DO MONTE**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 59.910.556 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.833.064-87, com endereço profissional na Rua Adib Auada, nº 35, Cj. 210, Bloco C, Condomínio Prime Office Park, Granja Viana - Cotia/SP - CEP: 06710-700.



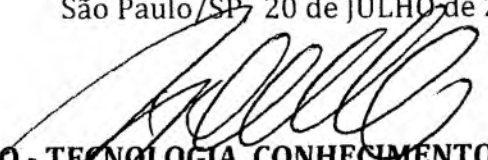
c) PODERES ESPECIAIS:

PODERES - GRUPO I - atuar em todos os processos licitatórios presenciais em que a OUTORGANTE venha a participar, podendo assinar propostas, interpor, assinar e contra-arrazoar recursos administrativos, inclusive desistir deles, efetuar cadastros da empresa e protocolar documentos, assinar declarações, negociar preços e demais condições, fazer vistorias, confessar, dar lances, se for o caso, assinar atas, representar a OUTORGANTE na qualidade de empresa consorciada ou individual, retirar ordens de serviço nos Órgãos onde a OUTORGANTE preste serviços, tirar cópias de processos administrativos, enfim, praticar todos os atos em direito admitidos no âmbito dos diversos tipos de procedimentos licitatórios, ainda que aqui não expressamente previstos, objetivando sempre a perfeita participação em certames públicos e execução de Contratos Administrativos, sendo vedado o substabelecimento.

PODERES - GRUPO II - representar a OUTORGANTE em qualquer órgão, direto ou indireto, da administração pública, para atuar em qualquer processo, licitatório ou não, podendo assinar propostas, interpor, assinar e contra-arrazoar recursos administrativos, bem como desistir deles, efetuar cadastros da empresa e protocolar documentos, assinar declarações e contratos decorrentes de Processos licitatórios, assinar requerimento de senha eletrônica, alterar cadastros, negociar preços e demais condições, fazer vistorias, confessar, dar lances, se for o caso, assinar atas, representar a OUTORGANTE na qualidade de empresa consorciada ou individual, retirar ordens de serviço nos Órgãos onde a OUTORGANTE preste serviços, tirar cópias de processos administrativos, enfim, praticar todos os atos em direito admitidos no âmbito dos diversos tipos de procedimentos licitatórios ou não, ainda que aqui não expressamente previstos, objetivando sempre a perfeita participação em certames públicos e execução de Contratos Administrativos, sendo vedado o substabelecimento.

O PRESENTE INSTRUMENTO É VÁLIDO ATÉ 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

São Paulo/SP, 20 de JULHO de 2020.


TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO EIRELI
ROBERTO CAMPOS MARINHO FILHO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE COTIA
FISCARELLI INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE COTIA
RUA ERNESTO LEANDRO LEITE, Nº 199 - VILA MONTE SERRAT - CEP: 06727-170 - COTIA/SP - FONE: (11) 4243-1005
cpcotia@uol.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ROBERTO CAMPOS MARINHO FILHO, em documento com valor econômico, ou fé.
Data, 27 de julho de 2020.
Teste: (1) da verdade - CPF: 22011154508101000146338-0002

ADRIANO APARECIDO MELCHADES GONÇALVES - Escrivente Autorizado(Atd:1)Total
Id(s): 1 Atd:AA-0395892



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO **0101-6**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETOM DAUNT



POLEGAR DIREITO



622F7563

[Signature]
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **59.910.556-2** 1 via DATA DE EXPEDIÇÃO **12/05/2015**

NOME **RICARDO MURILO PEREIRA DO MONTE**

FILIAÇÃO **RILDO CAVALCANTI DO MONTE
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DO MONTE**

NACIONALIDADE **BARREIROS - PE** DATA DE NASCIMENTO **10/10/1973**

DOC ORIGEM **RECIFE - PE AFOGADOS CC:LV.B8 /FLS.239 /Nº02004**

CPT **619833064/87**

[Signature]
Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório HIRGO, SSP-SP

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NAO PLASTIFICAR
CITVA

REGISTRO CIVIL DE COTIA
ERNESTO LEONILSON LEITE, 199 - COTIA/SP
CUSTO: R\$ 20,00 (Vinte e reais) - OFICIAL
AUTENTICADO A PRESENTE COM A COPIA COM O ORIGINAL
24 SET 2018

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
12/05/2015



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE.**

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 2021.03.11.002

**A TCI BPO TECNOLOGIA CONHECIMENTO E
TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,**
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
03.311.116/0001-30, com sede na Rua Adib Auada, n.º 35 - CJ 210 – Bloco “c”, Jardim
Lambreta, Município de Cotia/São Paulo, por intermédio de seu representante legal, Sr.
Ricardo Murilo Pereira do Monte, contador, portador da cédula de identidade n.º
59.910.556 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 619.833.064-87, vem, com o respeito e acato
devidos, ante a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do
edital do Pregão Eletrônico n.º. 2021.03.11.002, nos termos em que autorizado no item
9.1 do instrumento convocatório, no art. 41, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 18 do
Decreto 5.450/2005, pelos motivos de fato e de direito apresentados a seguir:

I. DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Caucaia publicou o Edital do Pregão Eletrônico em referência, que tem por objeto o “Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em gestão de conteúdo corporativo, gestão de arquivos físicos e digitais para prestação de serviços de guarda, classificação, taxonomia, preparação, indexação e digitalização de documentos, incluindo o fornecimento de software, mão-de-obra especializada, treinamento e suporte técnico, nas condições especificadas e delimitadas no presente termo de referência de interesse de diversos órgãos do município de Caucaia-CE.”



A breve descrição do objeto do contrato desvela que a sua realização é de grande relevo para a população atendida pelo Município de Caucaia. Imprescindível, portanto que sua contratação seja conduzida dentro dos mais hígidos procedimentos, evitando que eventuais inconsistências jurídicas possam impossibilitar, em momento posterior, a sua execução.

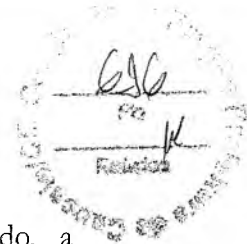
Ocorre que do exame das disposições do instrumento convocatório, percebe-se a existência de violação à legislação de regência das licitações e contratos administrativos que restringem indevidamente o direito de participação dos interessados no certame.

A persistência de tais ilegalidades traz prejuízo ao próprio município, afinal, as indevidas restrições a concorrência certamente reduzirão a competição pelo Contrato, resultando em uma contratação a preços mais elevados.

Por este motivo a apreciação da impugnação ora proposta torna-se imperiosa, sobretudo para que a abertura da sessão pública, inicialmente marcada para o dia 31/03/2021 seja postergada por tempo suficiente ao saneamento das ilegalidades constatadas e, deste modo, possa assegurar que a contratação prossiga de maneira regular.

II. DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Antes de adentrarmos no mérito da presente impugnação, cumpre destacar brevemente o seu cabimento e tempestividade. Nos termos do Edital em referência, qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao pregão, ou ainda para impugná-lo, desde que o faça com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da abertura da sessão pública do certame, sob pena de produção dos efeitos decadenciais previstos no §2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o *caput* do art. 18 do Decreto 5.450/2005.



O instrumento convocatório observa, neste sentido, a garantia do direito de petição, assegurado pelo art. 5º, inc. XXXIV da Constituição Federal, além do previsto pelo próprio artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, ambos consectários diretos do direito à impugnação garantido aos licitantes.

Outrossim, é certo que a ora impugnante atende aos requisitos postos pelo Edital para o exercício desta prerrogativa, haja vista que protocolou a presente impugnação dentro da antecedência de três dias úteis exigida pelo Edital, evitando assim, a decadência de seu direito consagrada pelo §2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do *caput* do art. 18 do Decreto 5.450/2005.

Desta feita, diante da tempestividade de sua propositura, não resta alternativa a não ser o seu devido recebimento por esta d. Comissão e a apreciação das irregularidades que passamos a expor.

III. DAS RAZÕES QUE ENSEJAM A REFORMA DO EDITAL.

De pronto, antes de passarmos à impugnação do item do instrumento convocatório no qual se verificou algum vício ou inconsistência, é necessário lembrar o poder de autotutela dotado à administração pública para controle e correção de seus próprios atos – detendo o poder-dever de anulá-los quando ilegais ou revogá-los quando inconvenientes ou inoportunos.

Neste diapasão, erguem-se as Súmulas 346 e 473 do C. Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

Súmula nº 346/STF: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula nº 473/STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,



respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ainda, a autotutela administrativa também está normatizada na Lei do Processo Administrativo Federal (Lei 9.874/99), em seu art. 53, o qual dispõe que “a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício e ilegalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

Nesta medida, a autotutela se impõe à Administração como um poder-dever de rever seus atos, realizando o controle das legalidades destes, o que pode ser feito independentemente de provocação externa.

No presente caso, restou verificado que o instrumento convocatório ora impugnado contém exigência restritiva à participação de potenciais interessados no presente certame – o que por óbvio enseja a suspensão do pregão para fins de retificação das regras editalícias, sob pena de violação aos princípios constitucionais da isonomia, competitividade, vantajosidade e economicidade (os quais devem ser observados em procedimentos desta natureza).

É o que se passa a expor:

III.1 Do impedimento de participação de empresas em Processo de Recuperação Judicial.

O Edital do Pregão Eletrônico N° 2021.03.11.002 quando dispõe sobre os licitantes impedidos de participar do referido certame no item 2.3, alínea “a” restringe a participação de empresas em Recuperação Judicial, senão vejamos:

2.3. Não poderão participar da presente licitação os interessados:

a) que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial; (grifos nossos)



- b) que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Caucaia-CE;
- d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f) que não tenham providenciado o credenciamento junto ao SICAF;
- g) as pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei Federal Nº 8.666/93

Ocorre que em 18.12.2014 o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ proferiu decisão assegurando à empresa em recuperação judicial a possibilidade de participar em licitações públicas. Na oportunidade deste julgado paradigmático, afastou-se a exigência de as empresas em recuperação apresentarem a certidão prevista no ART. 31, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, garantindo sua participação em licitações públicas como modo a preservar a continuidade de suas atividades.

Posteriormente, em 26.06.2018, por ocasião do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 309.867/ES (2013/0064947-3), o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ proibiu a interpretação extensiva do ART. 31, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 que venha a excluir a participação de empresas em recuperação judicial das licitações públicas. Nesta toada, transcreve-se a ementa do referido julgado:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA. INTERPRETAÇÃO



EXTENSIVA. DESCABIMENTO. APTIDÃO
ECONÔMICO-FINANCEIRA.
COMPROVAÇÃO. OUTROS MEIOS.
NECESSIDADE.

1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, “aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça” (Enunciado Administrativo n. 2).

2. Conquanto a Lei n. 11.101 tenha substituído a figura da concordata pelos institutos da recuperação judicial e extrajudicial, o art. 31 da Lei n. 8.666/1993 não teve o texto alterado para se amoldar à nova sistemática, tampouco foi derogado.

3. À luz do princípio da legalidade, “é vedado à Administração levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não dispuser de forma expressa” (AgRg no RMS 44099/ES, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, j. 03.03.2016, DJe 10.03.2016).

4. Inexistindo autorização legislativa, incabível a automática inabilitação de empresas submetidas à Lei n. 11.101/2005 unicamente pela não apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, principalmente considerando o disposto no art. 52, I, daquele normativo, que prevê a possibilidade de contratação com o poder público, o que, em regra geral, pressupõe a participação prévia em licitação.

5. O escopo primordial da Lei n. 11.101/2005, nos termos do art. 47, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

6. A interpretação sistemática dos dispositivos das Leis n. 8.666/1993 e n. 11.101/2005 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada dos princípios nelas contidos, pois a preservação da empresa, de sua função social e do



estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores.

7.A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

8.Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial.

Nesta lógica, não pode a Administração Pública vedar a participação de empresas sob o procedimento de recuperação em procedimentos licitatórios. Assim, é inteiramente ilegal, especialmente em face do caput do ART. 31, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 e do ART. 47, DA LEI FEDERAL Nº 11.101/2005 a exigência constante no ITEM 2.3. a do edital.

O entendimento acerca deste tema foi recentemente ratificado, em maio de 2020 pelo TCU no acórdão 1201/2020 Plenário, em que o TCU rejeitou a previsão contida em edital que proibia empresas que se encontravam em recuperação judicial a participar de licitação. Vejamos:

“Licitação. Qualificação econômico-financeira. Exigência. Habilitação de licitante. Recuperação judicial. **Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.** (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).”

Ainda, em Parecer nº04/2015-CPCL/DEPCONSU/PGF/AGU da Advocacia Geral da União, já ponderou que é possível a participação de empresa em recuperação judicial em licitações públicas, desde



que se comprove que o Plano de Recuperação tenha sido aprovado e homologado judicialmente, não sendo suficiente o mero despacho de processamento de pedido de recuperação judicial para a demonstração da viabilidade econômico-financeira da empresa.

In verbis:

"69. Percebe-se que a exigência de certidão negativa de recuperação judicial é ainda exigível por força do art. 31, II, da Lei 8.666, de 1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao pregoeiro ou à comissão de licitação realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira.

70. Caso a certidão seja positiva de recuperação, caberá ao órgão processante da licitação diligenciar no sentido de aferir se a empresa em recuperação já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005, **sendo recomendável que no próprio edital do certame conste a menção de que será exigido da empresa em recuperação judicial a apresentação de comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial.**

71. Além disso, mesmo a empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como sói acontecer com qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira.

72. Dessa forma, é possível a participação em licitações de empresas com recuperação judicial concedida na forma do art. 58 da Lei 11.101: de 2005, sendo exigível a demonstração da capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os ônus da contratação." (g. n.)



Assim, a exigência é inequivocamente ilícita e deve ser rigorosamente combatida por todo e qualquer licitante, através do manejo da Impugnação do Edital e, na hipótese de dita medida administrativa não ensejar em resultado positivo, deverá o prejudicado buscar a tutela jurisdicional do Poder Judiciário, com o fim de corrigir a ilicitude do ato administrativo praticado.

Vale lembrar que o objetivo da licitação não é alcançar o menor preço, mas sim a melhor oferta. Vale dizer que a licitação seleciona a proposta mais reduzida, dentre aquelas que reúnam condições de cumprir satisfatoriamente o contrato. Além disso, são totalmente reprováveis tais exigências, devido a Lei Majoritária e Jurisprudências da Corte de maior instância de fiscalização, vedando cláusulas abusivas e inconstitucionais do assunto em tela, como já demonstrado.

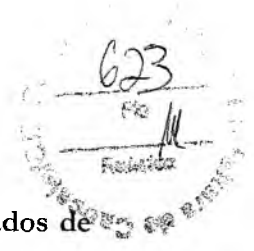
A manutenção do ora impugnado no Edital *frustrará o caráter competitivo da presente licitação*, em indiscriminada violação ao ART. 3º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

Ademais, e para todos os efeitos, o Judiciário do Estado de Alagoas, liberou esta impugnante de qualquer obrigação de apresentar a certidão de que trata o inciso II, do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/1993 em quaisquer procedimentos licitatórios de que participe, conforme decisão proferida no Processo de nº 0707013-87.2014.8.02.0001, que tramita sob a jurisdição da 9ª Vara Cível da Comarca de Maceió.

Em suma, ilegal é a exigência aposta no edital enquanto “impedimento de participação” por ferir a um só golpe o princípio da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa. Devendo ser retirada do Edital, *desde já*, na forma da lei.

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se, respeitosamente, que seja acolhida a presente impugnação e julgada PROCEDENTE, determinando, por conseguinte, a **REFORMA** do instrumento convocatório para permitir a participação de empresas em Recuperação Judicial no presente certame, **consoante os mandamentos**



constitucionais e aqueles que regem as LICITAÇÕES PÚBLICAS, estampados de forma UNÍSSONA na presente impugnação. Para efeito de JUSTIÇA!

Pede o deferimento,

Cotia/SP, 26 de março de 2021.

RICARDO MURILO PEREIRA DO MONTE:61983306487
Assinado de forma digital por RICARDO MURILO PEREIRA DO MONTE:61983306487
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR PK57, cn=RICARDO MURILO PEREIRA DO MONTE:61983306487
Dados: 2021.03.26 15:33:23 -03'00'

**TCI BPO TECNOLOGIA CONHECIMENTO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
EIRELI -**

(Em Recuperação Judicial)

Ricardo Murilo Pereira do Monte
RGnº 59.910.556 SSP/SP - CPF nº 619.833.064-87